30

Exonerar, a pedido, a partir de 04 de janeiro de 2011, o servidor ANDRÉ LUIS SANTOS DE AGUIAR, matrícula SIAPE nº 1.716.175, ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal, classe "F", padrão I, código de vaga nº 63846, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotado 08.659.001.068/2011-44). lotado na 7ª SRPRF/PR (Processo

AMIRCE FERREIRARODRIGUES DOS SANTOS

ISSN 1677-7050

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 50, de 15/03/2011, Seção 2, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 554, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMA-NOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDE-RAL - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I combinado com o inciso IV, ambos do artigo 41 da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada na Seção I do Diário Oficial da União nº 150, de 06 de agosto de 2007, considerando o disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90,

Declarar vago, a partir de 1º de abril de 2011, código de vaga nº 684525, de Policial Rodoviário Federal, Classe G, Padrão V, do Quadro Permanente deste Departamento, ocupado pelo servidor FRANCISCO ITALO MASTROLORENZO FILHO, matrícula SIA-PE 1.515.616, lotado na 10ª SRPRF/BA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável (Processo nº 08.655.003.124/2011-15).

AMIRCE FERREIRARODRIGUES DOS SANTOS

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

#### PORTARIA Nº 562, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍN-DIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de

CONSIDERANDO o que consta no Documento de Projeto BRA 09/G32, financiado com recursos do Global Environment Fund GEF, cuja assinatura deu-se em 28 de outubro de 2009, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores -ABC/MRE. pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e pela FUNAI, que representa Ato Complementar do Projeto denominado Catalisando a Contribuição das Terras In-

dígenas para a Conservação dos Ecossistemas Florestais Brasileiros, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011, bem como em deliberações do Comitê Diretor do Projeto;

CONSIDERANDO que a FUNAI é a Agência Executora do referido Projeto, resolve:

Art. 1º Instalar, na sede da FUNAI e com vigência até o termo final do Projeto, a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, constituída de Diretor Nacional (FUNAI), de Coordenador Nacional (FUNAI), de Coordenador Técnico do Projeto (PNUD), de Coordenador Financeiro (FUNAI) e de 2 Assessores Administrativos do Projeto (FUNAI). A UGP poderá contar com apoio de técnicos especializados na implementação de rotinas e de sistemas de moni-

toramento do projeto.

Art. 2° Designar ao Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável a Direção Nacional do Projeto.

Parágrafo Único. Compete à FUNAI designar e exonerar, nos termos do art. 6º do Decreto 5.151/04, o Diretor Nacional do Projeto por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União assinado pelo dirigente do órgão.

Art 3°. Atribuir à Unidade de Gestão do Projeto - UGP as seguintes competências:

I.coordenar globalmente o Projeto;

II.coordenar e consolidar o planejamento operacional, supervisão, gestão técnica, financeira e administrativa e a gestão adaptativa do Projeto, com base nos subsídios do plano de Monitoramento e Análise do Projeto;

III.supervisionar a implementação das atividades do Projeto em todos os seus componentes;

IV.atuar como secretaria executiva do Comitê Diretor do Projeto - CDP, convocando e secretariando suas reuniões;

V. administrar a execução do projeto em todos os seus com-

VI.coordenar a gestão dos recursos financeiros e aquisições

relativos à execução do projeto; VII. informar sobre o uso dos recursos do projeto BRA 09/G32, e sobre os resultados alcançados;

VIII. preparar relatórios de gestão para o CDP e para o

PNUD; IX.promover articulações institucionais entre os atores envolvidos do governo e de organizações não-governamentais que par-

ticipam do projeto: X.monitorar, avaliar e disseminar os resultados do projeto; XI.operar os sistemas financeiro-administrativos do PNUD e

governamentais, necessários à execução do Projeto; XII.realizar os processos administrativos relativos às con-

tratações necessárias, conforme as normas incidentes no Projeto; XIII. manter em ordem os controles, documentos e arquivos do Projeto:

XIV. realizar todos os atos administrativos e de expediente para o funcionamento da UGP;

XV.alimentar o Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos - SIGAP;

XVI. informar à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE, por via eletrônica, a efetivação das contratações de consultoria no âmbito do Projeto; XVII.elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12

meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE e ao organismo internacional cooperante;

XVIII. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento do pro-

XIX. promover a complementaridade entre as ações do Projeto com as ações de rotina da Funai. Art 4º. Incumbir o Diretor Nacional do Projeto das seguintes

atribuições:

I.promover articulação com órgãos públicos, especialmente o MMA, no sentido de assegurar que a implementação do Projeto observe as políticas e normas nacionais;

II.representar formalmente a Funai perante à ABC, ao organismo internacional cooperante e aos órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

III.aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Co-ordenador Nacional e encaminhá-los à ABC e ao organismo inter-

nacional cooperante;

IV.subsidiar o Comitê Diretor do Projeto com informações políticas e administrativas necessárias para suas deliberações; V.representar o Projeto nas reuniões do Comitê Diretor do

Projeto; VI.representar o Projeto em reuniões nacionais e internacionais de alto nível:

VII.ordenar as despesas do Projeto;

VIII.assinar acordos e subcontratos:

IX.designar e exonerar o Coordenador Nacional do Projeto, observado o artigo 20 da Portaria nº 717/MRE, de 9 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2006;

X.designar e exonerar o Coordenador Financeiro e Assistentes Administrativos necessários ao funcionamento da UGP:

XI.editar normas complementares necessárias ao funciona-

mento do Projeto.

Art 5º. Conferir ao Coordenador Nacional do Projeto as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

I. substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impe-

II.em conjunto com o Diretor Nacional do Projeto, promover articulação com órgãos públicos, especialmente o MMA, no sentido de assegurar que a implementação do Projeto observe as políticas e

III.articular com as Coordenações-Gerais e Coordenações Regionais da Funai no sentido de assegurar o desenvolvimento das ações do Projeto e do atingimento das metas nele estabelecidas;

IV.coordenar a elaboração e a execução dos planos de tra-

balho do projeto; V.zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação VI.elaborar os relatórios de progresso com as informações

técnicas, administrativas e financeiras do projeto; VII.manter os arquivos organizados com a documentação do

VIII.promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto; IX.auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto;

X.supervisionar todas as reuniões do Comitê Diretor do Pro-

jeto - CDP e atividades do projeto; XI.supervisionar as atividades financeiras e técnicas, inclu-

XII.em cooperação com o Coordenador Técnico do Projeto, auxiliar no planejamento, na supervisão e na avaliação da implementação do projeto;

XIII.identificar e desenvolver novas parcerias e articulações com outros projetos/programas do governo que apóiem ou complementem os resultados do Projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público.

Art 6°. Conferir ao Coordenador Técnico do Projeto as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

Legrir e coordenar as atividades técnicas do Projeto:

II.em cooperação com o Coordenador Nacional, auxiliar na administração e supervisão da implementação do Projeto, III.realizar o planejamento operacional anual;

IV.acompanhar a implementação das atividades do Projeto;

V.consolidar todos os relatórios substantivos e gerenciais do Projeto;

VI.apoiar na elaboração de Termos de Referência, acompanhar e fiscalizar as ações contratadas;

VII.assegurar a compatibilidade entre os diversos elementos e atividades fornecidos ou financiados por outras organizações;

VIII.elaborar relatórios sobre o progresso do Projeto para o Comitê Diretor do Projeto - CDP e para as reuniões técnicas com os Núcleos Regionais e outros foros apropriados.

Art 7°. Conferir ao Coordenador Financeiro as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

Lelaborar relatórios financeiros sobre o uso dos recursos do GEF e do co-financiamento;

II.supervisionar a implementação financeira e administrativa do Projeto:

III.supervisionar diretamente os Assessores Administrativos do Projeto.

Art 8°. Conferir ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

I.processar a documentação financeira e administrativa do

II.executar processos financeiros necessários para compras, contratos, recrutamento de consultores e realização de eventos;

III.preparar as exigências administrativas de contratos; IV.preparar informações financeiras para relatórios de monitoramento e avaliação; V.preparar solicitações de pagamento;

VI.supervisionar e orientar sobre o uso correto dos recursos

financeiros nas áreas de referência;

VII.operar sistema do PNUD e governamentais, necessários à execução do Projeto;

VIII.manter em ordem os controles e arquivos do Projeto; IX.realizar todos os atos administrativos e de expediente para o funcionamento da UGP;

X.apoiar o Diretor Nacional do Projeto, os Coordenadores e Técnicos Especializados na preparação e acompanhamento da logística necessária à realização de atividades do Projeto.

Art 9°. Os técnicos especializados desenvolverão as atividades estabelecidas em termos de referência específicos aprovados pelo Diretor Nacional do Projeto.

Art 10. Cabem às Coordenações-Gerais e às Coordenações Regionais envolvidas em qualquer atividade do Projeto, cumulativamente às suas atribuições:

I.designar servidor e suplente para manter interlocução técnica e administrativa com a UGP;

II.emitir notas técnicas e repassar informações técnico-financeiras necessárias ao monitoramento, nos prazos estabelecidos pe-

III.preparar e acompanhar a logística necessária à realização das atividades do projeto, no âmbito de sua coordenação. Os planos operacionais com a logística necessária deverão ser submetidos à UGP para análise, aprovação e providências necessárias ao controle, orientações e encaminhamentos para descentralização de recursos do orçamento do órgão ou registros e aquisições nos sistemas do

IV.acompanhar atividades do projeto no âmbito de suas coordenações;

V.descentralizar os recursos necessários às atividades.

§ 1°. A UGP encaminhará à Coordenação-Geral responsável pela ação ou atividade os planos operacionais recebidos Coordenações Regionais e outras demandas técnico-financeiras para análise, aprovação, descentralização e demais providências necessárias ao fim a que se destina.

§ 2º. A UGP encaminhará à Coordenação-Geral responsável

pela ação ou atividade os produtos de consultoria contratados. Quando os recursos forem de doação, a Coordenação deverá devolvê-lo à UGP, com a devida proposta de aprovação para as providências de pagamento

Art 11. Cabem às Diretorias de Proteção Territorial - DPT, e de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS, apoiarem o projeto nas ações de sua competência.

Art 12. Cabem à Diretoria de Administração e Gestão -DAGES, e às Coordenações Regionais apoiarem o Projeto nas ações de suas competências, principalmente, para a realização dos processos de aquisição e de contratações, bem como na publicidade dos atos necessários à sua execução.

Art 13. A execução do Projeto contará com apoio técnico e financeiro internacional.

Art 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente norma serão dirimidos pelo Diretor Nacional do Pro-

Art 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

## PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍN-DIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, resolve:

 $N^{\circ}$ 563 Declarar vago, a partir de 13 de abril de 2011, o cargo de Indigenista Especializado, Classe A, Padrão I, do Quadro Permanente da Fundação Nacional do Índio, ocupado por RAWLINSON STE-PHENSON GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula nº 1493159, lotado na Coordenação Regional do Rio Negro-AM, em virtude de exoneração por força de recondução ao cargo de Técnico do Seguro Social, Classe "A", Padrão V, do Instituto Nacional do Seguro Social por meio da Portaria nº 205/INSS, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção II, de 13 de abril de 2011,

564 Nomear o servidor AUEN DO PLANALTO MODESTO PI-MENTEL, matrícula nº 1481343, CPF nº 693.887.761-00, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários da Diretoria de Proteção Territorial desta Fundação, ficando exonerado do cargo que ocupa.

565 Nomear ANGELINA HELENA PALMEIRA COLACI DE SOUZA, CPF n° 244.245.791-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação.